01
Mab

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993)

Obs: até a presente data não há lista de verificação específica de contratação direta, com fulcro no art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993, apenas sendo disponibilizada no link da AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao> a lista de verificação de contratação de serviços comuns. No entanto, há o Parecer Referencial nº 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU que trata da Contratação Direta - cursos, seminários, congressos e pós-graduação, especificando os documentos que devem compor o processo administrativo. Será adotada esta lista de verificação em virtude do exposto.

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	PÁG.
SALC	Capa - aposto, na capa do processo, o respectivo NUP, órgão de origem, interessado, assunto (art. 3º, inciso III e IV, da Portaria Normativa nº 1.243 /MD, de 21 SET 06) e o nº do DIEx de requisição no campo "ANEXOS".	(X)	( )	-	-
	Índice - esse checklist substitui o índice.	-	-	-	-
	Termo de autuação (art. 2º da Portaria Normativa MD nº 1243, de 21 SET 06).	(X)	( )	( )	03
Setor Requisitante	Documento de Formalização da Demanda - DFD.	(X)	( )	( )	04
SALC	Publicação em BI do DFD e Fiscal de Contrato, se for caso.	( )	( )	(X)	
Setor Requisitante	DIEx de Requisição.	(X)	( )	( )	05
	Estudo Técnico Preliminar (ETP).	(X)	( )	( )	06-08
	Mapa de Riscos.	( )	( )	(X)	
	Projeto Básico simplificado com aprovação da autoridade competente a. BI de autorização do empenho da despesa.	(X)	( )	( )	11-13
	Termo de inexigibilidade, com ratificação da autoridade superior.	(X)	( )	( )	15-16

	Documentos de habilitação da futura contratada.	(X)	( )	( )	10
SALC	Declaração do OD sobre a existência de dotação orçamentária.	(X)	( )	( )	14
	Cópia do Parecer Referencial nº 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU.	(X)	( )	( )	26 e 27
	Certidão de atendimento ao Parecer Referencial.	(X)	( )	( )	28
	DIEx de remessa dos autos para ratificação da autoridade superior.	(X)	( )	( )	29
	Consulta impressa da situação regular do fornecedor no SICAF na data da emissão da Nota de Empenho (NE).	(X)	( )	( )	38 e 39
	Consulta impressa da situação do fornecedor contemplado no CADIN na data da emissão da NE (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI nº 1454/DF).	(X)	( )	( )	40
	Consulta impressa consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP).	(X)	( )	( )	41
	Nota de Empenho (NE). a. Termo de Contrato, se houver.	(X)	( )	( )	43 e 44
SALC	Publicação do extrato de inexigibilidade.	( )	( )	(X)	
Fiscal de Contrato	Documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.	( )	( )	( )	
SCRG	Termo de encerramento do processo administrativo, quando cessadas as obrigações.	( )	( )	( )	

MINISTÉRIO DA DEFESA
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 3º e seguintes da Portaria Normativa - MD nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, art. 13 da Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), autuo o Processo Administrativo nº **64201.000899/2021-10**, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021 deste Centro (UASG: 160056), para CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, constituído inicialmente com:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD), de 7 de fevereiro de 2021;
2. DIEx nº 338-DGEO/2º CGEO, de 9 de fevereiro de 2021;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP), de 11 de fevereiro de 2021;
4. Projeto Básico Simplificado, de 11 de fevereiro de 2021;
5. Declaração de Recurso Orçamentário, de 11 de fevereiro de 2021;
6. Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU; e
7. Certidão de juntada do Parecer Referencial, de 11 de fevereiro de 2021.

Quartel em Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI BRITO BRANDÃO – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Fl. Nº 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Geoinformação	
Responsável pela Demanda: José Roberto Berithe **Pedrosa** - CAP	
E-mail: pedrosa.jose@eb.mil.br	**Telefone:** (61) 3415-3885

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1. A presente contratação torna-se pertinente, pois destina-se a participação de dois militares desta OMDS/DSG e de dois militares da DSG no evento "Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR", reconhecido nacionalmente por apresentar o Estado-da-Arte na área da geoinformação.
2. O Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR é um evento que ocorre anualmente, organizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, sendo a instituição de maior relevância nacional na área de Sensoriamento Remoto.
3. Em face da real necessidade de aprimoramento dos quadros técnicos da Unidade, torna-se necessária a contratação do referido serviço, o qual é essencial para capacitar os militares desta OMSD/DSG.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Conforme descrito na proposta comercial.

3. Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços.

O simpósio está previsto para ser realizado no período de 5 e 16 de ABRIL 2021, com o acesso dos militares ao portal disponibilizado pela organização do evento.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap
Adj da DGEO

DIEx nº 338-DGEO/2º CGEO
EB: 64201.000899/2021-10

Brasília, DF, 9 de fevereiro de 2021.

Do Adjunto da DGEO
Ao Sr Chefe da S4
Assunto: requisição para participação do Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR-2021).

Solicito providências junto ao Ordenador de Despesas para a requisição na participação do Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR-2021), a ser contratado com processo de inexigibilidade.

a. Nota de Crédito (NC): 2021 NC 400108; e

b. Plano Interno (PI): K4CAIFGPRCA.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS LATINO-AMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO SELPER - BRASIL (CNPJ nº 61.873.469/0001-20)				
Modalidade	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**TOTAL**
Contratação Direta	Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR-2021)	4	R$ 120,00	R$ 480,00

JOSE ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap
Adjunto da DGEO

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Fl. Nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. A necessidade da participação no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR-2021) ocorre devido à sua relevância na área acadêmica em apresentar o estado-da-arte em Sensoriamento Remoto, área da cartografia utilizada no processo de Produção Cartográfica desta Organização Militar.

b. O conhecimento em Sensoriamento Remoto é utilizado em diversos projetos da Divisão de Geoinformação, como nos projetos SISFRON, VISIONA, e Litígio PI/CE, usando imagens oriundas de Sensoriamento Remoto, e ferramentas para o tratamento das referidas imagens nos referidos projetos para a geração de produtos cartográficos, realização de controle de qualidade .

c. O curso pleiteado por este Centro, visa fornecer aos militares o conhecimento necessário para o bom andamento dos trabalhos técnicos da Divisão de Geoinformação.

d. A necessidade da contratação do objeto se deve pelo Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais para o ano de 2021.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, o objeto a ser contratado caracteriza-se como único que atende suas necessidades, com isso, não se pretende a comparação dos preços de mercado, porém, a seguir, tem-se a Tabela com os valores cobrados pela empresa contratada para outra instituição, a saber:

Nome / CNPJ	Valor Cobrado
5° Centro de Geoinformação / 09.579.620/0001-00	R$ 120,00
4° Centro de Geoinformação / 09.539.549/0001-23	R$ 120,00
1° Centro de Geoinformação / 09.563.085/0001-90	R$ 120,00

Sobre a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, tem-se o despacho do Parecer Referencial n. 00010/202020/CONJUR-EB/CGU/AGU, o qual concluiu que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares em cursos, que será citado no tópico "Caracterização da situação de inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor", do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021-2º CGEO.

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O preço do serviço corresponderá ao da média de preços referentes a prestação de serviços feito.

O Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto é um dos principais eventos anuais em que são apresentados o estado-da-arte em sensoriamento remoto, com a participação de diversas Universidades Federais, Estaduais, e algumas Faculdades particulares, além da participação do Exército, representado pela Diretoria de Serviço Geográfico e suas OMDS. O valor da participação do Simpósio são de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada militar. **Resultando dentro da média apresentada que foi de R$ 120,00 (cento e vinte reais).** Vale destacar que este valor está abaixo dos valores cobrados nos anos anteriores devido o fato atípico de ser um Simpósio online, fato decorrente da pandemia da COVID-19.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Portanto, no caso em tela, trata-se do Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, devendo ser evitado o parcelamento deste serviço.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Destaque-se que não haverá aproveitamento de recursos humanos existentes, visto tratar-se de contratação de serviços prestados por empresa pública criada para atender especificamente a finalidade a que se destina.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura.

O resultado pretendido é aquele definido quando da descrição da necessidade da contratação.

7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de realizar adequações.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Divisão de Geoinformação.

9. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não há necessidade de classificar este Estudo Técnico Preliminar como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), conforme determina o §4º do art. 7º da IN nº 40/2020.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA – Cap QEM
Adj DGEO

FL. Nº 93

SBSR INTERIM 2021

Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, com webinars e minicursos online

INTERIM

FAÇA SUA INSCRIÇÃO

De 05 a 16 de abril de 2021

Home
Pagina Principal

Programação
Confira a programação

Minicursos
Confira os minicursos

Webinars
Confira os Webinars

Programação

SEMANA 1

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	TÍTULO
05/04/2021 2ª Feira	9:00hrs	Webinar	Domain Adaptation applied to Remote Sensing Data. Dr. Raul Feitosa (ISPRS).
06/04/2021 3ª Feira	9:00hrs	Minicurso 1º módulo	Introduction to rGEDI: An R Package for NASA's Global Ecosystem Dynamics Investigation (GEDI) Data Visualization and Processing (GEDI Lidar
	14:00hrs	Minicurso 2º módulo	Dr. Carlos Alberto Silva, Ph.D, Caio Hamamura, Ph.D e Celso H. L. Silva Junior, M.S
07/04/2021 4ª Feira	9:00hrs	Webinar	Análises Geoespaciais da Dinâmica Agrícola no Cerrado Dr. Édson Bolfe e Dr. Edson Sano (EMBRAPA).
08/04/2021 5ª Feira	9:00hrs	Minicurso 1º módulo	Introdução ao Google Earth Engine GEE Dr Washington S. Franca Rocha - UEFS
	14:00hrs	Minicurso 2º módulo	
09/04/2021 6ª Feira	9:00hrs	Webinar	Aplicações de Deep Learning com dados de Sensoriamento Remoto. Dr. Fabien Wagner (FUNCATE) e Dr. Ricardo DalAgnol da Silva (INPE)

SEMANA 2

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	TÍTULO
12/04/2021 2ª Feira	9:00hrs	Minicurso 1º módulo	Cubos de Dados de Observação da Terra e Análise de Séries Temporais Dra. Karine Ferreira e Dr. Gilberto Queiroz. OBT/INPE
	14:00hrs	Minicurso 2º módulo	
13/04/2021 3ª Feira	9:00hrs	Webinar	NortGeoMap - Imagens de alta resolução espacial e temporal, computação em nuvens e inteligência artificial para o sensoriamento remoto Dr. Carlos Souza Jr. (Imazon)
14/04/2021 4ª Feira	9:00hrs	Minicurso 1º módulo	Introduction to thermal infrared remote sensing using Copernicus Sentinels and other satellites Dr. Juan Carlos Jiménez e Eduardo André Kaiser
	14:00hrs	Minicurso 2º módulo	
15/04/2021 5ª Feira	9:00hrs	Webinar	Demandas e resultados do monitoramento da Agricultura de Baixo Carbono (ABC) utilizando sensoriamento remoto Dr. Luiz Eduardo Vicente e Dra. Luciana Spinelli-Araujo (EMBRAPA)
16/04/2021 6ª Feira	9:00hrs	Minicurso 1º módulo	Introdução ao Processamento de dados SAR utilizando SNAP Prof. Dr. Fabio Furlan Gama e Ms. Juliana Maria Ferreira de Souza Diniz
	14:00hrs	Minicurso 2º módulo	

TODO O CONTEÚDO COM AS PALESTRAS E MINICURSOS FICARÃO DISPONÍVEIS POR 60 DIAS.

© 2021 SBSR Interim < http://www.sbsrinterim.com.br/ >

Sair ?

Fl. Nº 10

ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO
SELPER - BRASIL

São José dos Campos, SP, 05 de fevereiro de 2021.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER – Brasil, com sede na Avenida Perseu, 421 – Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos - SP, inscrita no *CNPJ* sob o nº 61.873.469/0001-20, Inscrição Estadual: Isenta, para fins de não-incidência na fonte do Imposto de Renda, da contribuição Social sobre o lucro liquido, da contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, **DECLARA** que é sociedade civil de caráter técnico – cientifico, sem fins lucrativos, cadastrada do SIASG-SICAF, D.O.U. de 27/06/97, isenta de pagamento de imposto de renda (numero de documento M-0422204 na Receita Federal), cujo objetivo é congregar todas as atividades relacionadas com sensoriamento remoto e sistemas de informações geográficas em seu mais amplo sentido e incentivar o melhoramento profissional de seus membros, de modo que contribuam positivamente em benefício da comunidade latino-americana e suas instituições.

A SELPER Brasil tem como um dos seus objetivos desenvolver e difundir material didático na área de sensoriamento remoto e geoinformação, a partir deste objetivo, a SELPER realizará cursos e webinars de curta duração, no evento online SBSR INTERIM, no período de 05 a 16 de abril de 2021.

Dentro deste contexto, declaramos que temos participado de processo licitatório utilizando a inexigibilidade tendo realizado cursos.

Para efeito, informo que a mesma preenche os seguintes requisitos cumulativamente:

a) Não percebem, seus diretores, conselheiros, sócios, instituições ou benfeitores, remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer titulo.

b) Aplica integralmente seu resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Eymar Silva Sampaio Lopes
Presidente
SELPER Brasil

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de 4 (quatro) vagas, visando à inscrição de militares deste Centro no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR 2021), na modalidade EAD, promovido pela Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER - Brasil, com sede na Avenida Perseu, 421 – Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos/SP.

A participação no referido Simpósio está alinhada com as condicionantes de conhecimento em sensoriamento remoto utilizadas nas diversas atividade deste Centro de Geoinformação.

Este Centro tem o objetivo de atender à Política de Capacitação, que busca o aperfeiçoamento dos militares deste Centro. Nesse sentido, a capacitação solicitada está alinhada ao Plano de Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais 2021.

A contratação direta (inexigibilidade) para realização do Simpósio acima mencionado, configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico.

Os conhecimentos adquiridos nesse Simpósio serão aplicados na seção de imagem, onde são produzidas as Cartas-Imagem, produto de origem da Cartografia Rápida, que é amplamente utilizada nos Batalhões de Infantaria, e nos Centros de Operações dos Comandos de Área, como uma alternativa a Carta Topográfica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o §1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> [...]
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> [...]

> §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.
>
> Art. 13. Para os fis desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> VI – treinamento e aperfeiçoamento pessoal"

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4º do artigo anterior."

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio da economicidade.

Não obstante, o Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, NUP nº 64536.032709/2020-61, de 2 de dezembro de 2020, dispõe no número "23." permite a contratação direta de cursos, seminários/congressos e etc, desde que seja demonstrado que se trata de serviço técnico profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional envolvido, requisitos demonstrados anteriormente.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93..

3. DO EVENTO DA CAPACITAÇÃO

3.1 Curso: Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR 2021);

3.2 Modalidade: EAD;

3.3 Período: 5 e 16 ABR 2021;

3.4 Vaga: 4 (quatro);

3.5 Carga horária: 60h (EAD);

3.6 Investimento total: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); e

3.7 Participantes:

1º Ten Rodrigo **Souto Maior**;

ST José **Ricardo** Cardoso da Silva.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1 Razão social: Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER - Brasil;

4.2 CNPJ: 61.873.469/0001-20 – Inscrição Estadual Isenta;

4.3 Endereço: Avenida Perseu, nº 421, Jardim Satélite, São José dos Campos / SP;

4.4 Telefone: (12) 3208-6529;

4.5 E-mail: adriana.goncalves@inpe.br; e

4.6 Nome da pessoa para contato: Adriana Gonçalves.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Projeto Básico será efetuado por meio de Ordem Bancária à Sociedade Empresária. O pagamento ocorrerá após o envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA – a qual conterá, no mínimo, o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap
Adj da DGEO

APROVO o presente Projeto Básico e autorizo a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, utilizando os recursos indicados pelo Requisitante.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: Contratação de serviço de capacitação para atender as necessidades do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO).

Declaro, para fins de realização da contratação contemplada no processo acima, que este Órgão possui previsão de saldo orçamentário no presente exercício no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

As despesas para atender o presente pedido, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES): 171419;
PLANO INTERNO (PI): K4CAIFGPRCA;
NATUREZA DA DESPESA (ND): 339039;
FONTE: 0100000000; e
UNIDADE GESTORA (UG): 160056.

Por fim, tal declaração encontra-se consubstanciada nos art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

15
Mib

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021-2º CGEO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. De acordo com o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviço de publicação de editais de licitações em jornais locais, junto à Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER - Brasil , CNPJ 61.873.469/0001-20, fundamentada no art. 5, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme o Processo Administrativo nº 64201.000899/2021-10, do 2º Centro de Geoinformação, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme fundamentos abaixo exposto.
2. Publique-se, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

Brasília, DF, 4 de Março de 2021.

PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO - Gen Div
Diretor do Serviço Geográfico

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 4 (quatro) inscrições para o Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto 2021, na modalidade online, com a empresa especializada na organização do Simpósio **Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER - Brasil**, para atender as necessidades do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), no aperfeiçoamento dos seus integrantes para a execução de boas práticas na Produção Cartográfica.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, o objeto da contratação se trata de serviço técnico profissional especializado, com declaração de

exclusividade na organização do Simpósio, sendo inviável a competição deste objeto singular, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Além desse enquadramento legal, a presente contratação se ampara no despacho do Parecer Referencial 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em atividades dessa natureza.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do serviço corresponde ao valor da média de Preços ofertados aos demais participantes do evento, sendo estes funcionários públicos, civis ou militares.

A necessidade da participação no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto ocorre devido à sua relevância na área acadêmica em apresentar o estado-da-arte em Sensoriamento Remoto, área da cartografia utilizada no processo de Produção Cartográfica deste Centro. Tradicionalmente, as OMDS/DSG participam anualmente desse evento, com muitos militares publicando artigos científicos, e fazendo apresentações de trabalhos e projetos cartográficos em andamento. Porém, devido a pandemia da COVID-19, esse evento que antes era presencial, para o ano de 2021, tornou-se online, fazendo diminuir, significativamente, o valor das inscrições.

O valor para a despesa com as inscrições foi feita com base na média dos valores apresentados para os demais órgãos. O valor é de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo R$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada militar inscrito. **Resultando dentro da média apresentadas que foi de R$ 120,00 (cento e vinte reais).**

4. VALOR DA INEXIGIBILIDADE

O valor total da inexigibilidade é de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa **Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER - Brasil**, CPNJ nº 61.873.469/0001-20, para a contratação de 4 (quatro) inscrições do Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto por demanda do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), OM subordinada diretamente à Diretoria do Serviço Geográfico, fundamentada no artigo 25, *caput*, c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

Fl. 17

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61
INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS/ SEMINÁRIOS/CONGRESSOS OU PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, atualizando o Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de contratação direta de capacitação de militar do Gabinete do Comandante do Exército.

2. Considerando que esta CONJUR-EB elaborou e divulgou no início de 2019 manifestação referencial sobre o tema, de forma a dispensar análise jurídica individualizada para cada contratação direta, bem como o fato de que pequenas alterações normativas foram publicadas em 2020, compreende-se que necessária a atualização do referido Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.

3. **Neste sentido, o objeto da presente manifestação referencial é a contratação direta de capacitação de militares e servidores civis vinculados às OMs assessoradas por esta CONJUR-EB, mediante inscrição em cursos, seminários/congressos ou cursos de pós graduação *lato sensu*, com fundamento no art. 25 *caput*, ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

II - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. A admissibilidade da realização de manifestação jurídica referencial vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55, de seguinte teor:

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro iniciou os trabalhos de assessoramento e consultoria jurídica a todas as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal apenas em 2017, quando foram efetivadas diversas orientações acerca da instrução dos processos administrativos relacionados às contratações públicas da Força Terrestre.

6. Em razão do forte programa de capacitação do Comando do Exército, são recorrentes os procedimentos autuados com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição de militares e de servidores civis em cursos, seminários e programas de pós-graduação *lato sensu*, estes últimos envolvendo programas de especialização, dentre os quais os cursos designados MBA (*Master Business Administration*).

7. Sendo certo que a Administração Militar vem atendendo às orientações jurídicas já indicadas por esta CONJUR-EB, considera-se que estão presentes os pressupostos necessários à formalização do presente Parecer Referencial, trazendo todas as questões jurídicas que podem ser observadas nesta contratação, de forma abstrata.

8. Por conseguinte, deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de capacitação e **certificar o atendimento das exigências legais pertinentes a espécie**, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando.

9. No caso em análise, certifica-se que mantidas as condicionantes da ON/AGU nº 55 e do Memorando Circular nº nº 048/2017-CGU/AGU, quanto à demanda da matéria no âmbito das Organizações Militares assessoradas por esta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB).

III - DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

10. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na chamada "Lei do Processo Administrativo" (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

11. De se destacar que, no âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1)

12. Considerando que o Comando do Exército ainda não possui implantado o processo eletrônico de que trata o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, a autuação dos processos administrativos devem ser efetivadas em meio físico, atendendo as orientações da Portaria Normativa MD nº [illegible]243, de 2006.

Fl. 19

13. Desta forma, **os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação deverão estar autuados na ordem cronológica de sua produção, com todas as folhas numeradas, abrindo-se novos volumes quando alcançadas aproximadamente 200 folhas, com termos de abertura de encerramento de cada volume, se for o caso.**

IV - DO OBJETO

14. Consoante anteriormente dito, a presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal, de empresas prestadoras dos serviços de capacitação, para inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em **cursos de capacitação**, **seminários**, **congressos** e **cursos de pós-graduação *lato sensu*** (**MBA**).

15. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação fizesse previsão de hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 8.666, de 1993 expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 24 e 25.

16. No caso em espécie, as contratações diretas analisadas fundamentam-se no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos que assim dispõe sobre a matéria:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e inquestionavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

17. Por sua vez, o citado art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, define em inciso VI que são *"serviços técnicos profissionais especializados"* os trabalhos relativos a *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

18. Com base nestes dispositivos legais, a Advocacia-Geral da União (AGU) fez editar a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos:

> Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

19. Referida Orientação Normativa foi recentemente ampliada pelo PARECER Nº 98/2017/DECOR /CGU/AGU, que recebeu aprovações sucessivas culminando com a aprovação da Exma. Sra. Advogada-Geral da União. Nos termos do Despacho da Advogada-Geral da União de [illegible] de dezembro de 2018 foi acatada a sugestão indicada no DESPACHO Nº 976/2018/GAB/CGU/AGU, de Exmo. Sr. Consultor-Geral da União, alterando o teor da citada Orientação Normativa para o seguinte teor:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando oque consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve expedir a presente orientação normativa de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO I, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, CONTRATAÇÃO, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. REFERÊNCIA: [illegible] DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; Despacho nº [illegible]/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, cabeça e inc. II, da Lei 8.666,de 1993.

20. Alguns conceitos devem restar bem definidos para a compreensão do tema. As definições de cursos abertos ou fechados foi posta na fundamentação original da CONJUR/AGU nº 18:

[...]

*Parece pertinente, ainda, diferenciar os denominados cursos abertos dos fechados. **Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador.** São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua promoção. **Os cursos fechados, por sua vez, são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante.** De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de que os contrata.*

[...] (grifos no original)

21. A nova orientação está assim baseada:

*"26. O legislador, ao elaborar o art. 25, estabeleceu, em rol exemplificativo em seus incisos, ao textualmente dispor que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**...". O inciso II e as alíneas do art. 13 configuram exemplos de situações em que, **em tese**, não haverá competitividade. **Em regra**, devem estar aliadas à singularidade do objeto e [illegible] a [illegible] da contratação, [illegible] nas hipóteses em que comprovada **concretamente** a inviabilidade de licitação (tempo hábil, inexistência de interessados, entre outros fatores) e competitividade para a contratação de cursos abertos, há que se fundamentar, subsidiariamente, no caput do art. 25.*

*27. No [illegible] inciso II, do art. 13, VI, não é implicitamente revogado ou relegado [illegible] **pode ser adequadamente em determinadas [illegible] [illegible] somente nos casos, competitividade e perfeita subsunção dos conceitos de singularidade do objeto e existência de notória especialização.***

28. Dito de outra forma, os dispositivos continuam tendo força normativa suficiente, por exemplo, para servir de fundamentação jurídica quando a área técnica, na vida prática, se deparar com a necessidade de curso cujos demonstrem ser algo evidentemente complexo, específico, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos. A análise acerca da natureza do objeto contratado pode envolver diversos pontos e questões que são impossíveis de prever, razão pela qual não se pode enfrentar a questão com "absolutismos". Paradelamente, não há um dever de fundamentar toda e qualquer contratação de cursos abertos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

29. Em tais situações, não [illegible] porque simplesmente fundamentar no caput do art. 25, se o inciso II do mesmo dispositivo [illegible] específico incide perfeitamente sobre o caso tratado. Ambos os dispositivos foram criados para trazer segurança jurídica e propiciar a correta fundamentação, não [illegible] contratações que além de não [illegible] se enquadram concretamente em regra [illegible] abstrata [illegible] imediato.

[illegible] cursos abertos de processo civil, os quais [illegible] de realizar a contratação de forma [illegible] tentativa de fundamentação deste [illegible] documentos que supostamente comprovam [illegible] notória especialização [illegible] precária e não condizente com o que e com quem está sendo contratado.

[illegible] demonstra que não há desprezo às regras [illegible] "carta em [illegible] contratação. Cabe aos Tribunais de [illegible] contratações, mas não impedi-las, pois há [illegible] para ser realizadas".

22. Do DESPACHO [illegible] Geral da União, ressalta-se a seguinte orientação:

[illegible] estrita do que dispõe a ON AGU [illegible] de 1993, desde que reste [illegible] a notória especialização dos [illegible]

[illegible] cumprimento dos requisitos do inciso II do [illegible] será necessariamente ônus jurídico para a [illegible] pode não ser aplicável à cabeça do art. [illegible] ônus da notória especialização, as [illegible] prazo para [illegible] dentre outros elementos [illegible] inequívoca inviabilidade de [illegible]

23. A partir destas c[illegible] de cursos (abertos ou fechados, estes também chamados *in co*[illegible] **desde que seja demonstrado que se trata de** [illegible] **ularidade do objeto e a notória especialização do profissional** [illegible] **requisitos** acima indicados, **a contratação de curso aberto** [illegible] **desde que demonstrada a inviabilidade de competição**.

24. De qualquer sor[illegible] adronizados e ordinários ofertados por grande parte do [illegible] matica e inglês, caso não

justificado o enquadramento nas hipóteses autorizadas de contratação por inexigibilidade.

IV - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

a) Instruções Normativas nº 05/2017 e 40/2020

25. Por se tratar de contratação de serviço, deve ser observados os preceitos da **Instrução Normativa nº 05/2017**-Ministério do Planejamento. Desta [illegible] sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob [illegible] Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

26. Referido normativo determina que a contratação se ser precedida de **planejamento inicial** a ser realizado pela Administração, nos termos da Legislação decorrente, devendo o **designação da Equipe de Planejamento da Contratação**.

27. A indigitada Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar os **Estudos Preliminares**, **Gerenciamento de Risco** e o **Projeto Básico**, conforme regulamentados nos artigos 24, 26 e 30, respectivamente, da Instrução Normativa nº 05/2017.

28. Registre-se que o [illegible] dispensa de documentos para as contratações diretas, mas tão somente dispensa as formalidades de [illegible] (designação) de Equipe de Planejamento da Contratação e Gerenciamento de Riscos) [illegible] contratação não exceder **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atual valor de inciso II [illegible] 8.666, de 1993, dada sua forma e atualização realizada pela Lei nº 14.065[1], de 30 de setembro de 2020, lei de conversão da Medida Provisória nº 961, de 2020 (art. 26, §2º, letra "a", IN 05/2017)[2].

29. Por outro lado, no que se refere aos **Estudos Técnicos Preliminares** a Instrução Normativa nº 40 o facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada (art. 8º).

30. Desta forma, considerando que a contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, [illegible] elaboração no caso em análise, **devendo o Estudo Técnico Preliminar ser firmado, conjuntamente por seu [illegible] e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º), observando as informações indicadas no art. 7º, incisos I a XIII.**

31. Por fim, igualmente obrigatória a elaboração do Projeto Básico a ser aprovado pela **autoridade competente**, posto trata-se de documento [illegible] do art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

32. Consigne-se ser [illegible] e para o atendimento do art. 29 da IN 05/2017, que sejam utilizados os modelos de Termo de Referência disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, sendo que para a contratação dos cursos [illegible] de Termo de Referência (que deverá ser renomeado para [illegible] *gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao*).

33. Entrementes, [illegible] como os ora analisados, tal documento não demanda [illegible] programação da contratação para aprovação superior (projeto básico [illegible]).

b) Formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993

34. Faz-se necessária a formalização [illegible] que trata:

a) o objeto da contratação

b) caracterização de [illegible] os aspectos que demonstrem a singularidade do objeto e sua notória especialização (art. [illegible] inviabilidade de competição (art. 25, *caput*), conforme conceitos já tratados nesta manifestação.

c) razão de escolha [illegible]

d) justificativa do preço.

35. Com relação à [illegible] deverá constar o Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade de valor da contratação [illegible] por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

36. Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único [illegible]

37. Segundo a Orientação Normativa [illegible] da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor para outros órgãos públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos apto a atender a finalidade [illegible]

> [illegible] inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada [illegible] a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada [illegible] públicos e/ou privados.

38. O ato de reconhecimento de inexigibilidade deve ser ratificado pela autoridade superior, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. As autoridades [illegible] no âmbito do Comando do Exército estão previstas no art. 5º da Portaria nº [illegible]05, de [illegible] Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército.

39. No que se refere à publicação determinada no dispositivo do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as Orientações Normativas [illegible] da Advocacia-Geral da União [illegible] publicadas.

> [illegible]
> O [illegible] que a [illegible] comunicação [illegible] do art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc.III e seguintes [illegible] deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo [illegible] publicação [illegible]
>
> [illegible]
> [illegible] dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) [illegible] valores fixados nos incisos I e II do art. [illegible] na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação [illegible] e eficiência, sem prejuízo da utilização de [illegible] demais requisitos do art. 26 e de [illegible] que amparou a dispensa e a [illegible]

40. Assim sendo [illegible] contratações com valores inferiores a R$ 50.000,[illegible] publicação do extrato de termo de contrato, se houver, independente do valor [illegible]

Fl. Nº 24

c. Previsão de recursos orçamentários

41. O Ordenador de Despesas deve apresentar [illegible] de que possui recursos orçamentários para cobrir a despesa a ser formalizada, tal como [illegible] art. [illegible] de 1993 e art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

42. Sobre o tema, acerca da contratação que pretende contemplar cursos de duração mais prolongada, a exemplo das pós-graduações *lato sensu*, em que a execução dos serviços ultrapassa o exercício financeiro, recomenda-se observar a Orientação Normativa nº [illegible]:

> [illegible] da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam [illegible] sua inscrição em restos a pagar.

d. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

43. Em todas as contratações da Administração pública devem ser observados requisitos mínimos de habilitação, não estando os mesmos dispensados nas contratações diretas (art. 5º, inciso XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

44. Demais disso, é certo que no que tange a regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que [illegible] nos casos de contratação direta devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Seguridade Social [illegible].

45. Com o advento da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, se tornou obrigatória a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e. Termo de contrato

46. O art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, informa que *"o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, [illegible] e recibo de notas de empenho, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, [illegible] em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.

47. Nestas condições, para contratações formalizadas de serviços de capacitação em tela, é obrigatório o termo de contrato nos casos em que [illegible] R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e facultativo, se abaixo deste valor, inclusive [illegible] estabelecidos pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

48. Na ausência de instrumento padrão de termo de contrato, recomenda-se a utilização do modelo sugerido pela Advocacia-Geral da União de serviços não contínuos, que pode ser obtido no mesmo endereço eletrônico citado para o projeto básico.

V - CONCLUSÃO

49. Nestas condições, nos termos do processo [illegible] oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores, conclui-se que poderá ser [illegible] empresa para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de [illegible] cursos [illegible] congressos ou em cursos de pós-

Fl. Nº 25

graduação *lato sensu* com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, desde que certificado nos autos o atendimento **aos seguintes requisitos**:

a) autuação de processo administrativo [illegible] atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa [illegible] de [illegible] da contratação;

b) designação de equipe de planejamento da contratação, que deverão formalizar os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa [illegible] de 2019, se não dispensados em razão do valor da contratação;

c) elaboração de Estudos Técnicos Preliminares na forma da INn° 40, de 2020 e Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU (ou equivalente no termo de referência de serviços não continuados), a ser aprovado pela autoridade competente;

d) elaboração de termo de inexigibilidade, [illegible] a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração [illegible] a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, [illegible]) com a autoridade competente (art. 25, caput), as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrar [illegible] aplicados [illegible] nos termos da ON AGU n° 17, com os documentos que se fizerem necessários [illegible];

e) juntada dos documentos de habilitação da forma contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista [illegible] estar válidas quando [illegible] contratação;

f) declaração do ordenador de Despesas sobre a existência de cotação orçamentaria para cobrir a despesa contratada;

g) encaminhamento dos autos para ratificação da autoridade superior indicada no 5º da Portaria n° 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;

h) juntada da minuta do termo de contrato [illegible] nos termos do modelo da AGU de serviços não continuados;

i) juntada de cópia [illegible] verificados os seus requisitos;

j) publicação do [illegible] no Boletim Oficial [illegible] não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU n° [illegible].

50. Certifico-se que [illegible] estão atendidos todos os requisitos legais e normativos tratados acima, recomendando-se [illegible] da contratada.

51. À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

[illegible]
[illegible]
Advogado-Geral da [illegible]
[illegible]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO [illegible]

NUP: 64536.032709/2020-61
INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº [illegible]/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, **que concluiu *"que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores [illegible] em cursos de pós-graduação lato sensu com fundamento no presente [illegible] não ofertados pela própria Organização Militar interessada, desde que atendidos os [illegible] os requisitos lançados no item 49 do referido opinativo.***

2. Resto aprovado a [illegible] conforme informado no item 50 do citado parecer.

3. Por fim, [illegible] que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares indicadas, [illegible] para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento de [illegible] se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta [illegible] (CONJUR-EB)

3. A [illegible] restituição dos autos à autoridade demandante, bem como [illegible] expedidas por esta CONJUR-EB acerca da atualização [illegible] Circular, visando difundir as orientações contidas [illegible] da Instituição.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

assinado eletronicamente [illegible]
[illegible] DE [illegible]
CONSULTOR JURÍDICO
[illegible]
CONSULTOR JURÍDICO [illegible] EXÉRCITO

Atenção: [illegible] https://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número [illegible] Acesso [illegible]428[illegible]

Nota:

Fl Nº 27

1. *Lei nº 14.065, de 2020 [illegible] de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos [illegible] de que tratam os incisos I e II do* ***caput*** *do art. 24 da Lei nº 8.666 [illegible] (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que [illegible] obra ou serviço, ou para obras e serviços de mesma natureza [illegible] e concomitantemente; eb) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) [illegible] não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de mesma natureza [illegible] de uma só vez.(...)*
2. *IN nº 05 [illegible] a ser contratado, consistirá nas seguintes [illegible] Termo de Referência ou Projeto Básico.§ [illegible] exigem o cumprimento das etapas do Planejamento [illegible] de Recursos Orçamentário à fase de Gestão de [illegible] tratar de:a) contratações de serviços cujos valores [illegible] do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; oub) contratações previstas nos [illegible] 1993.*

Documento assinado eletronicamente por [illegible], de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento [illegible] código 545174875 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br informações adicionais: Signatário [illegible] DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 02-12-2020 16:36. Número de Série: [illegible] Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por [illegible] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento [illegible] 545174875 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br informações adicionais: Signatário [illegible] Data e Hora: 02-12-2020 14:48. Número de Série: 17461002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, procedi à juntada do PARECER REFERENCIAL N. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020, aprovado pelo DESPACHO nº 01698/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020, aos autos do Processo 64201.000899/2021-10, que trata da Inexigibilidade nº 1/2021 - 2º CGEO.

Tratam os autos da contratação de empresa especializada na organização do Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, na modalidade online, pelo valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), o que autoriza a utilização do parecer referencial acima indicado.

Conforme determinado naquela manifestação da CONJUR-EB, certifico ainda que:

A. Foi formalizada a autuação de processo administrativo em suporte físico, nos termos da Portaria Normativa n° 1.243, de 2006;
B. Designada Equipe de Planejamento da Contratação, que formalizou os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa n° 05, de 2017;
C. Juntado aos autos o Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU, devidamente aprovado pela autoridade competente;
D. Elaborado o termo de inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, inc. II), as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrando a razoabilidade dos preços, nos termos da ON AGU n° 17, com os documentos necessários à sua comprovação;
E. Promovida a juntada dos documentos de habilitação da contratada válidas e vigentes;
F. Declarada a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
G. A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade superior indicada no 5° da Portaria n° 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;
H. Não há termo de contrato;
I. Dispensada a publicação do extrato da inexigibilidade em razão do valor, nos termos das ON AGU n° 33 e 34.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

Fl. Nº 29
Mello

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DIEx nº 180-SALC/S4/2º CGEO
EB: 64201.001220/2021-18

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2021.

Do Chefe do 2º Centro de Geoinformação
Ao Sr Diretor do Serviço Geográfico
Assunto: ratificação da Autoridade Superior
Anexo: autos do Processo Administrativo NUP 64201.000899/2021-10

1. Sobre o assunto, encaminho os autos do Processo Administrativo NUP 64201.000899/2021-10 (em anexo), para fins de ratificação da Autoridade Superior (pág. 15).

2. Informo, ainda, que o processo é referente à Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021 do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), versando sobre a Contratação Direta para capacitação no evento "Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto" junto à Associação de Especialistas Latino-Americanos em Sensoriamento Remoto SELPER - Brasil.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel
Chefe do 2º Centro de Geoinformação

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

RECEBIDO
Em 25/02/21
Ass: SD JAE PAUL

NUP: 64201.000899/2021-10

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
2. Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 05/03/2021.

RUY MELGAÇO LUCAS DE JESUS - Maj
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

DESPACHO DO OD

1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requisitante.

2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, **autorizo** a abertura do processo administrativo, correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

[ ] Cotação Eletrônica [ ] Dispensa de Licitação [X] Inexigibilidade de Licitação [ ] Participação Pregão SRP [ ] Adesão (Carona) Pregão Não Participante.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 05/03/2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

31
Neb

DATA EMISSAO : 27Jan21 VALORIZACAO : 27Jan21 NUMERO : 2021NC400108
UG EMITENTE : 160035 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2° CGEO
OBSERVACAO
DSG. DSP. P/PGTO. DE INSCRIÇÕES DE MILITARES DO SV GEO EM PARTICIPAÇÃO NO EVEN
TO SBSR INTERIM 2021(ON LINE), NO PERÍODO DE 05 A 16 ABRIL DE 2021. ND 33.90.3
9. ITEM 1F CO. ATD DIEX N°11-S3/DSG, DE 22JAN21. EMPENHO IMEDIATO.
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171419	0100000000	339039		160035	K4CAIFGPRCA	480,00

LANÇADO POR : 06571354101 - DA COSTA UG : 160035 27Jan21 09:26
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIASGnet-DC - Alterar/Ex

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/alterarCompraSemLicitacao.do?method=preAlterarDados&versao&codigoVersaoCompra=3374797

SIASG Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Ordenador(a) de Compras — Ministério da Economia

Ambiente: 05/03/2021 10:13:53

Alterar/Excluir Inexigibilidade

* Justificativa da Compra sem Licitação

Contratação direta de sv. tec. profis. especializado para capacitação de pessoal (cursos, seminários, congressos e etc).

1 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento: 22/02/2021

* CPF do Responsável: 024.195.177-17 — * Nome: VICTOR JOSE QUEIROZ CABRAL — * Função: Ordenador de Despesas

Ratificação da Compra

Data da Ratificação: 04/03/2021

CPF do Responsável: 901.968.997-53 — rviço Geogr

Publicação da Com

Data da Publicação:

CPF do Responsável:

Dica:

1) Para a lei 8.666/93, compras que obrigatoriamente devem ser publicadas:

- Dispensas do Artigo 24° desta lei, superior ao inciso II, quando o valor for superior a R$ 33.000,00 para 10%, ou a R$ 66.000,00 para 20%.
- Inexigibilidades do Artigo 25° desta lei, quando o valor for superior a R$ 33.000,00 para 10%, ou a R$ 66.000,00 para 20%.

Caso opte pela publicação, os campos relativos à ratificação e os da publicação são obrigatórios.

2) Para dispensas do Artigo 24° desta lei, inciso I e II, a publicação será sempre opcional.

Salvar Compra | Excluir Compra | Encerrar Compra | Disponibilizar para Publicação

Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/alterarCompraSemLicitacao.do?method=preAlterarDados&versao&codigoVersaoCompra=3374797#

Fl. 32

Fl. Nº 33 Melo

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente:

Visualizar Inexigibilidade

05/03/2021 10:34:15

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitaçã	00001/2021	Lei nº 8.666	Art. 25º	II

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Nº do Processo	Valor Total da Compra (R$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
64201000899202110	480,00	1	1	0

Objeto

Contratação Direta de capacitação no evento "Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto".

Fundamento Legal

Inciso II e § 1º do Art. 25º, combinado com o inciso VI do Art. 13, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Contratação direta de sv. tec. profis. especializado para capacitação de pessoal (cursos, seminários, congressos e etc).

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento: 22/02/2021

CPF do Responsável	Nome	Função
024.195.177-17	VICTOR JOSE QUEIROZ CABRAL	Ordenador de Despesas

Ratificação da Compra

Data da Ratificação: 04/03/2021

CPF do Responsável	Nome	Função
901.968.997-53	PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO	Diretor do Serviço Geográf

Publicação da Compra

Data da Publicação:

CPF do Responsável	Nome	Função

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG	Gestão	Empenho

Itens | Nova Pesquisa de Compras

Fl. Nº 34

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: [illegible]

Item da Inexigibilidade

05/03/2021 10:37:32

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitaçã	00001/2021	Lei nº 8.666	Art. 25º	II

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	20656 - Seminário , palestra

Unidade de Fornecimento: Unidade

Descrição Detalhada:

Seminário , palestra. Participação de 02 (dois) militares do 2º CCGEO e 02 (dois) militares da DSG no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR da área da geoinformação.

☐ Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
4	Unidade	120,00	480,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	61.873.469/0001-20	ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANO

Item Anterior | Ir para o Item: 1 Ir | Próximo Item

Inexigibilidade | Itens | Nova Pesquisa de Compras

Subscrever

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.873.469/0001-20
Certidão nº: 7986418/2021
Expedição: 05/03/2021, às 10:41:31
Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.873.469/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fl. Nº 36

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.873.469/0001-20

Razão Social: ASSOC ESPE LAT SENS REMOTO SELPER BRASIL

Endereço: AV PERSEU 421 / JARDIM SATELITE / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12230-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030301384310562687

Informação obtida em 05/03/2021 10:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fl. Nº 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL
CNPJ: 61.873.469/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:34 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2021.
Código de controle da certidão: **C3F0.B63B.CF1B.B0B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. Nº 38

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**61.873.469/0001-20**	DUNS®:	**900943791**
Razão Social:	**ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BR**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**12/04/2021**
Natureza Jurídica:	**ASSOCIAÇÃO PRIVADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**22/05/2021**
FGTS	Validade:	**11/03/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/07/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/08/2021**
Receita Municipal	Validade:	**09/05/2021**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	61.873.469/0001-20 DUNS®: 900943791
Razão Social:	ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BR
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Demais

Vínculos:

CPF:	591.005.916-53
Nome:	EYMAR SILVA SAMPAIO LOPES
Lotação:	DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS
Cargo/Função na APF:	PESQUISADOR
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

CPF:	460.365.636-04
Nome:	LEILA MARIA GARCIA FONSECA
Lotação:	DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS
Cargo/Função na APF:	TECNOLOGISTA
Tipo de vínculo:	Dirigente

Emitido em: 05/03/2021 10:45
CPF: 003.187.463-01 Nome: GLAUTON BRAGA DO NASCIMENTO

Fl. Nº 40
Neto

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TesouroNacional

Data e hora da consulta: 05/03/2021 10:46:33
Usuário: 00318746301

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
61873469	ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Fl. Nº 46

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/03/2021 10:50:51

Informações da Pessoa Jurídica:
Razão Social: **ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL**
CNPJ: **61.873.469/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:
Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fl. Nº 43 Neto

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 05/03/2021 12:08
Usuário: 00318746301

Nota de Empenho

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAçãO	REAL - (R$)

Ano	Tipo	Número
2021	NE	19

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171419	0100000000	339039	160035	K4CAIFGPRCA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/03/2021	Ordinário	64201.000899/2021-10	0,0000	480,00

Favorecido	Nome do Favorecido
61873469000120	ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-

Descrição

2021NC400108 DE 27 JAN 21 DA DCT. PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) MILITARES DO 2º CGEO E 02 (DOIS) MILITARES DA DSG NO SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO SELPER - BRASIL, DA ÁREA DE GEPINFORMAÇÃO. CONFORME DIEX Nº 338-DGEO/2º CGEO DE 09 FEV 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 05 MAR 21.

Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI ¿ LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

Informação Complementar

16005607000012021

Chefe da SALC - 2º CGEO

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
000	05/03/2021 12:07:03	Inclusão

Fl. Nº 44

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 05/03/2021 12:08
Usuário: 00318746301

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	480,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Seminário , palestra. Participação de 02 (dois) militares do 2º CCGEO e 02 (do is) militares da DSG no Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR da área da geoinformação.	480,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/03/2021	Inclusão	4,00000	120,0000	480,00

Chefe da SALC - 2º CGEO

Versão	Data/Hora	Operação
000	05/03/2021 12:07:03	Inclusão